

A ordem do dia desta sessão
12/07/2021
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. em 06/07/2021

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____, DE 2021

PRESIDENTE

COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 06/07/2021

PRESIDENTE

Institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

CM/52/2021

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis ininterruptas de descanso, chamado horário de trabalho 12x36, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho 12x36 constitui-se na prestação de serviço pelo período de doze horas contínuas, seguida do período de folga de trinta e seis horas.

§ 2º No sistema de escala 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal.

§ 3º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 4º A jornada de trabalho 12x36 tem caráter excepcional e será estabelecida apenas quando for indispensável, exclusivamente, para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua, que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

§ 5º Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo, se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pelas respectivas secretarias municipais, onde se encontram alocados os servidores.

§ 6º O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala, deverá apresentar ao seu chefe imediato, a motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.

S. Guedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Aos servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não será devida qualquer remuneração adicional pelo trabalho realizado aos finais de semana ou feriados.

Art. 3º Os servidores e empregados públicos enquadrados na jornada de trabalho 12x36, não serão convocados para a realização de horas extras, salvo em situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Será admitida a realização de horas extras quando:

I - O servidor exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala;

II - Por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala.

Art. 4º É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 5º O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou manual.

Art. 6º O período de trabalho noturno será remunerado, com adicional noturno, conforme legislação específica.

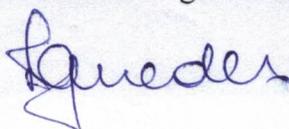
Art. 7º O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 terá direito a intervalo de uma hora, a ser cumprido entre a sexta e sétima hora de trabalho, que não será computada como hora trabalhada.

Parágrafo único. Será considerado como intervalo, o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo, ou do próprio setor de trabalho, na impossibilidade do servidor se ausentar do local.

Art. 8º Ficam os Entes da Administração Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, autorizadas a instituir regulamentos próprios sobre a jornada 12x36, que inovarão tão somente no que diz respeito a aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

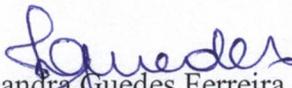
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de julho de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Vista Concedida ao Vereador

for Bill
Pelo prazo de *Regimental 24 horas*
12 / *07* / *2021*
Presidente

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis *05* contrários.
19 / *12* / *2021*
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
2 favoráveis *08* contrários *03* Absenças
15 / *12* / *2021*
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2021/156

Ituiutaba, 05 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Recebido 05/07/2021
Jaqueleine Fernandes Moura
Diretor Legislativo
CPF 082.961.916-82

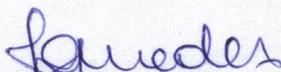
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 43.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 43/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 43/2021

Ituiutaba, 05 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é remetido a essa Câmara Municipal, projeto de lei que institui e regulamenta a jornada de trabalho, o regime 12x36 no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O presente projeto dispõe sobre a jornada de trabalho, no âmbito da Administração Municipal, em jornada de revezamento 12x36, onde os servidores laboram 12 horas consecutivas e as próximas 36 horas são de descanso, a qual será aplicada, exclusivamente, para os servidores e empregados públicos que executem trabalho de natureza contínua, que exija vinte e quatro horas diárias de prestação de serviços.

O texto trata acerca de horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado dos servidores e empregados públicos submetidos ao regime 12x36.

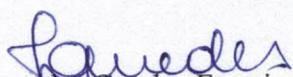
O projeto é de suma importância ao município e aos servidores, visto que diversas funções exigem que o serviço seja prestado de maneira contínua, porém, por falta de regulamentação no âmbito do município de Ituiutaba, acabou gerando diversas demandas judiciais entre os servidores e a municipalidade.

Também é benéfico aos servidores, pois lhes garante direitos à percepção de horas extras, quando forem laboradas horas acima de sua jornada, bem como o adicional noturno.

Com tais esclarecimentos aludidos, no que se refere ao regulamento sobre a jornada de trabalho em revezamento de 12x36, na esfera do funcionalismo público municipal, solicitamos, a essa Casa de Leis, que seja o projeto apreciado e votado.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

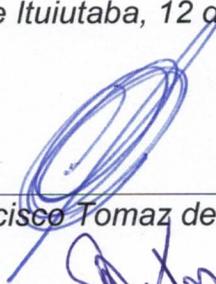
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/52/2021, que institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

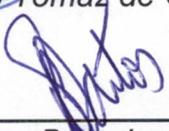
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

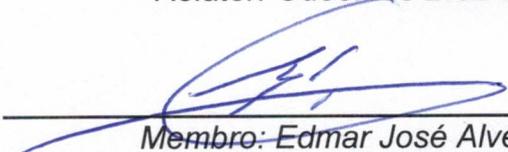
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2021.



Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Edmar José Alves Machado



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

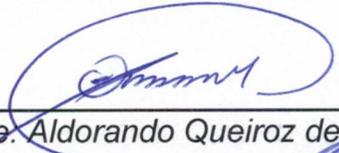
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/52/2021, que institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

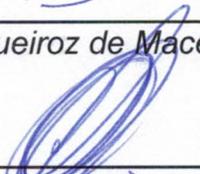
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

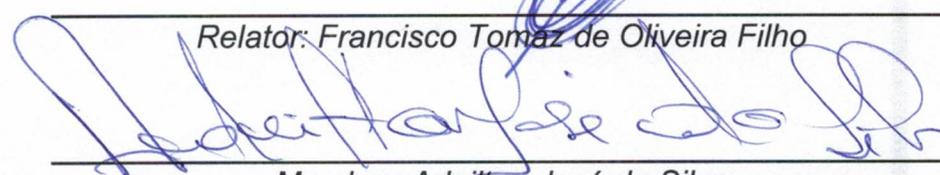
Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 050/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/52/2021**, que institui e regulamenta a jornada de trabalho o regime 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O regime de plantão 12x36 trata-se de jornada especial de trabalho aplicável a atividades que devem funcionar de forma ininterrupta, como saúde e segurança pública. Neste regime, a escala de serviço consiste em 12 horas de labor por 36 de descanso, o que é popularmente conhecido como "trabalha-se um dia, folga-se no outro".

Neste diapasão, coube à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconhecer a validade jurídica desse regime de trabalho, conforme o entendimento sumulado abaixo apresentado:

“Súmula n° 444 do TST

Jornada de trabalho. NORMA COLETIVA. LEI. Escala de 12 por 36. Validade. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 - republicada em decorrência do despacho proferido no processo TST-PA-504.280/2012.2 - DEJT divulgado em 26.11.2012.

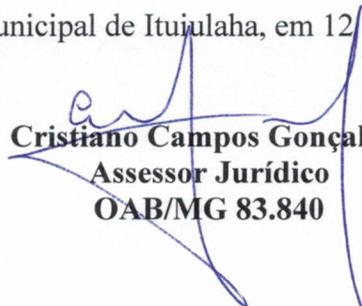
É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas. ”

Percebe-se, no âmbito das relações trabalhistas de servidores públicos, que a jurisprudência condicionou a validade da criação da jornada de 12x36 à existência de previsão legal.

Pelo exposto, observa-se que é pacífico que a instituição da jornada especial de trabalho 12x36 no serviço público pode ser realizada apenas por lei, em sentido formal, que deverá estabelecer as normas de caráter geral, os direitos e as obrigações dos servidores.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de julho de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 282/PROGERAL/2021

Assunto: Envio de cópia de ofício referente ao projeto de lei encaminha por meio da mensagem 43/2021.

Ituiutaba, 20 de Julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, enviar cópia do ofício 261/2021/SMARH no qual do douto secretário afirma que a regulamentação da jornada 12x36 não acarretará em impacto financeiro, pois a mesma será criada para adequação e regulamentação de cargos já existentes na estrutura do município.

Atenciosamente,


Jéssica Daiara Faria de Souza
- Procuradora Geral -



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Recursos Humanos

Av. 17, Nº 1084, Centro, CEP: 38300-132 – Ituiutaba-MG – Tel.:(34) 3271-8190 – 1º Piso
www.ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 261/2021/DRH/SMARH
Assunto: Regulamentação da jornada de trabalho 12x36

Ituiutaba, 15 de julho de 2021.

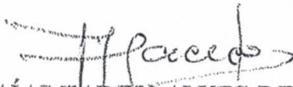
JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora,

¹Informamos que conforme solicitado pelo Processo Administrativo nº 10066/2021, onde se trata da elaboração da lei que regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36, no âmbito do funcionalismo público municipal, a mesma será criada para adequação e regulamentação de alguns cargos já existentes no nosso município que utilizará a jornada de trabalho 12x36, sendo assim não haverá impacto financeiro na implementação do referido projeto de lei.

²Respeitosamente,

VIVIANE APARECIDA CARVALHO
Diretora em substituição do Departamento de Recursos Humanos


ISAIAS TADEU ALVES DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos